



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG.	
ASSUNTO: Renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da Associação Assistencial Carlos de Moraes e da promoção da acessibilidade no imóvel.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 10.782/2008/Vol.01	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 91.525/2021
PARECER CME/JF Nº: 02/2024	APROVADO EM: 08/02/2024

I. HISTÓRICO:

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da **Associação Assistencial Carlos de Moraes**, mantida pela Associação de mesmo nome, sediada na rua Dr. Alberto Sureck, nº 35 - Bairro Furtado de Menezes, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos, 11 meses e 29 dias) e pré-escola (04 e 05 anos, 11 meses e 29 dias) em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação. Na oportunidade, foi comunicada a construção de rampa na área frontal do imóvel onde funciona a Instituição.

A **Associação Assistencial Carlos de Moraes** obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 5.309/2022, de 18 de janeiro de 2022, publicada em 19 de janeiro do mesmo ano, com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 24 de janeiro de 2021. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 121, aprovado em de 17 de dezembro de 2021.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Secretaria de Educação/Departamento de Educação Infantil/Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), no dia 01 de dezembro de 2023, através do Processo Eletrônico nº 91.525/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico



Lei Municipal nº 12.086/2010

supracitado encontra-se instruído de acordo com os documentos citados nos artigo 35 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF que dispõem sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

[...]

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Do Histórico Quanto a Promoção da Acessibilidade no Imóvel:

* No Parecer nº 48/2018 - CME/JF, aprovado em 20/06/2018, com base no art. 24, inciso X, da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, o Conselho, manifesta-se favorável a renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição e “concede prazo de 180 (cento e oitenta dias) para que os responsáveis pela Associação Assistencial Creche Carlos de Moraes apresentem projeto arquitetônico do imóvel para acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida e 540 dias para execução e conclusão das obras;

* Em 18/10/2018, a representante legal pela Instituição recebeu o mencionado Parecer;

* No Parecer nº 38/2019 – CME/JF, aprovado em 19/06/2019, o Conselho “atende à solicitação de prorrogação do prazo para promoção de acessibilidade na referida Instituição de Educação Infantil [...] e concede novo prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de recebimento deste, para que os responsáveis pela Associação Assistencial Creche Carlos de Moraes apresentem projeto arquitetônico do imóvel para acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida e 540 dias para execução e conclusão das obras,solicita o acompanhamento da Supervisão para o cumprimento das medidas necessárias”;

* Ressaltamos que não consta neste P.E. a informação da data de recebimento do Parecer nº 38/2019;

* Posteriormente, no Parecer nº 14/2021 - CME/JF, aprovado em 06/05/2021, o Conselho manifesta-se favorável a renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição. No entanto, “firma o prazo de 540 dias (quinhentos e quarenta dias), a contar da data de



Lei Municipal nº 12.086/2010

comunicação por escrito à representante legal, para execução e conclusão das obras de promoção de acessibilidade no imóvel, amparados pelo art. 24, inciso X da Resolução nº 001/2013 – CME/JF, e solicita que a SATFIP acompanhe de todo processo”.

* Em 03/11/2021, a representante legal recebeu o mencionado Parecer;

* Em 10/06/2023, a SATFIP informa no despacho 6 - 91.525/2021 que “em atendimento ao parecer nº 14 e o parecer nº 112/2021, através de visita in loco feita no dia 05/06/2023 à Associação Assistencial Creche Carlos de Moraes, foi verificado a construção da rampa, cercada de barra metálica, que garante acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida para a entrada da instituição, conforme dispõe a Resolução nº 001/2013 - CME e a Lei nº 10.098/2000”. (grifo nosso)

* Foram anexado fotos da rampa construída à frente do imóvel, eliminando os degraus, como também do projeto arquitetônico/planta baixa elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Transporte e Trânsito (SETTRA) e pelo arquiteto da Secretaria de Educação (DEIN/SE).

Por oportuno, registramos informações referentes às condições para renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição extraídas do relatório de verificação emitido pela SATFIP:

A Creche está instalada em imóvel público de titularidade do Município de Juiz de Fora;

[...]

Há outra entrada, que dá acesso à quadra esportiva coberta, possui portão metálico com grades e rampa de acesso, contudo, só é utilizada em datas de festividades na creche;

Possui ainda, pátio coberto amplo e arejado para as crianças brincarem;

[...]

Os alimentos chegam até a cozinha pela entrada principal;

As salas de atividades possuem pisos cerâmicos e básculas. São arejadas e ventiladas;

O imóvel possui 02 pavimentos;

O acesso ao 1º pavimento é realizado pela entrada principal da creche onde foi construída a rampa;

[...]

Foi realizada na creche a construção de um solário com piso cerâmico medindo 44,10m². A construção foi feita para atender as crianças do Berçário II, tendo no espaço brinquedos de plástico;

Há 05 salas de atividades bem iluminadas, ventiladas e com mobiliário apropriado à Educação Infantil;

[...]

Atualmente a Creche realiza o atendimento de 86 crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos, 11 meses e 29 dias) em tempo integral, com oferta de alimentação, após a parceria firmada através do Termo de Colaboração nº 05.2023.024;



Lei Municipal nº 12.086/2010

A instituição funciona no horário: entrada às 07:00 e saída às 17:00.

[...]

A Instituição não possui banheiro acessível (PcD) conforme a Norma ABNT NBR9050.

[...]

Em relação aos livros de literatura, a supervisão tem orientado a instituição no que diz respeito à necessidade de aquisição de exemplares que contemplem os critérios de qualidade.

Como dito, o imóvel possui 2 pavimentos (pavimento térreo e 1º pavimento) e para ingresso ao 1º pavimento foi construída a rampa. O acesso ao pavimento térreo se faz através de escada/degraus, com corrimão em toda sua extensão, não possui rampa, portanto, não é livre de barreiras arquitetônicas.

Cabe ressaltar que o 1º pavimento não possui os espaços mínimos para funcionamento de instituição de Educação Infantil, pois a brinquedoteca, áreas livres cobertas, cozinha, etc, estão localizados no pavimento térreo. Destacamos também que não há banheiro adaptado para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida (PcD).

Ante o exposto o imóvel onde funciona a **Associação Assistencial Carlos de Moraes** ainda encontra-se em discordância com o art. 1º, inciso IV do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 10.098/2000 e com o artigo 24, inciso X da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, Título IV, conforme citamos abaixo:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

[...]

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

[...]

IV - os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.



Lei Municipal nº 12.086/2010

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME/JF DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

Registramos que o número de profissionais é compatível com o quantitativo de crianças matriculadas, encontrando-se em consonância com a jornada letiva e com a legislação vigente.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro e autorização de funcionamento da **Associação Assistencial Carlos de Moraes**, para atendimento as crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos, 11 meses e 29 dias) e pré-escola (04 e 05 anos, 11 meses e 29 dias) em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação.

Manifesta-se ciente da rampa construída à frente do imóvel, para acesso ao 1º pavimento e que promoveu acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e ou mobilidade reduzida, em conformidade com as legislações vigentes.

No entanto, conforme descrito no item “MÉRITO” este Conselho solicita à entidade mantenedora da **Associação Assistencial Carlos de Moraes** a construção de banheiro adaptado (PcD) para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, bem como a eliminação de escada/degraus de acesso ao pavimento térreo. Para tanto, fica estabelecido o prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentação de projeto arquitetônico, acompanhado de laudo técnico e 540 (quinhentos e quarenta) dias para execução e conclusão das obras, a contar da data de recebimento deste Parecer aos representantes legais pela Instituição.

Indica ainda, a necessidade de aquisição de livros de literatura que contemplem os critérios de qualidade do trabalho com a Educação Infantil.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Destarte, este Conselho requer à Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras – SAPIP:

- 1) que acompanhe os prazos e ações adotadas para a construção de banheiro adaptado (PcD) para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida e a eliminação de escada/degraus de acesso ao pavimento térreo, de forma a atender a todos de forma igualitária e zelando pelo cumprimento das legislações em vigor;
- 2) que verifique a aquisição de livros de literatura que contemplem os critérios de qualidade para o trabalho com a Educação Infantil.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 08 de fevereiro de 2024.

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 09 de fevereiro de 2024.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação